



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

ATA DA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.

Aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, às 12h00, no Edifício-Sede da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), realizou-se a **1.645ª** (milésima sexcentésima quadragésima quinta) **Reunião Ordinária** da Diretoria Executiva (Direx), da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei n.º 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, lote 69 nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, NIRE/NIRC n.º 5350000093-3, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80. Fizeram-se presentes, os Diretores: **João Edegar Preto**, Diretor-Presidente; **Lenildo Dias de Moraes**, Diretor-Executivo da Diretoria de Gestão de Pessoas (Digep), **Rosa Neide Sandes De Almeida**, Diretora-Executiva da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi); **Sílvio Isoppo Porto**, Diretor-Executivo da Diretoria de Política Agrícola e Informações (Dipai), **Thiago José dos Santos**, Diretor da Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab). Adicionalmente, fizeram-se presentes para prestar esclarecimentos: o Assessor da Presidência, **Alexandre Melo Soares** e o Secretário, **Benhur Borba Freitas**. Ato contínuo, deu-se início a reunião, e o Diretor-Presidente considerou a pauta a seguir: **1) ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO: 1.1) Voto Diafi n.º 85/2023**. A Diretora-Executiva da Diafi submeteu e apresentou à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º **21220.000902/2022-45**. **Assunto:** Autorizar a homologação do Pregão Eletrônico Conab SUREG/PI N.º 8/2023, para a contratação de serviço de vigilância armada, diurna e noturna, compreendendo o fornecimento de mão de obra, de uniformes, de materiais e de equipamentos no âmbito da Superintendência Regional da Conab em Piauí - SUREG/PI, e **Ratificar** a anulação do Pregão Eletrônico Conab SUREG/PI N.º 6/2023. **Relato:** Trata-se o presente processo da autorização de homologação do Pregão Eletrônico Conab SUREG/PI N.º 8/2023, para a contratação de serviço de vigilância armada, diurna e noturna, compreendendo o fornecimento de mão de obra, de uniformes, de materiais e de equipamentos no âmbito da Superintendência Regional da Conab em Piauí - SUREG/PI, e a ratificação da anulação do Pregão Eletrônico Conab SUREG/PI N.º 6/2023. Anteriormente, houve a autorização para a deflagração da licitação por meio do VOTO DIAFI N.º 61/2022 (25199589), com o lançamento do Pregão Eletrônico Conab SUREG/PI N.º 5/2022. Contudo, por meio do VOTO DIAFI N.º 18/2023 (28153216), houve a não homologação do Pregão Eletrônico Conab SUREG/PI N.º 5/2022 e a anulação da fase externa. Diante disso, a Diretoria Executiva autorizou, novamente, por meio do VOTO DIAFI N.º 40/2023 (29742834), a deflagração de procedimento licitatório ao custo mensal estimado de R\$ 162.734,64 (cento e sessenta e dois mil, setecentos e trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), anual de R\$ 1.952.815,68 (um milhão, novecentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e quinze reais e sessenta e oito centavos) e de R\$ 9.764.078,40 (nove milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, setenta e oito reais e quarenta centavos) para 5 (cinco) anos. A SUREG/PI publicou o Pregão Eletrônico Conab SUREG/PI N.º 6/2023, porém devido à divergência de lançamento em plataforma entre valor anual a global estimado, prejudicando a disputa dos licitantes, houve a anulação do certame, conforme Aviso de Anulação publicado no Diário Oficial da União (30247973) e NOTA TÉCNICA PRORE/PI SEI N.º SD 20/2023 (30194370). Por este motivo, faz-se necessário a ratificação da anulação do pregão para convalidar os atos realizados pela SUREG/PI. Assim, após a anulação do Pregão Eletrônico Conab SUREG/PI N.º 6/2023, foi lançado o Pregão Eletrônico Conab SUREG/PI N.º 8/2023 (30285123), o qual a empresa vencedora foi a **SERVFAZ SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA**, CNPJ N.º 21.088.004/0001-43, pelo valor anual de R\$ 1.632.934,20 (um milhão, seiscentos e trinta e dois mil, novecentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) e de R\$ 8.164.716,00 (oito milhões, cento e sessenta e quatro mil, setecentos e dezesseis reais), para 60 (sessenta) meses, representando uma redução de 16,38% do valor autorizado na deflagração. Em análise pela CPL/MATRIZ (32504737), foi informado que o procedimento licitatório observou os ditames legais estabelecidos no RLC (art. 203 e subsequentes do RLC) e tendo em vista que a proposta apresentada pela empresa declarada vencedora do pregão encontra-se abaixo do valor estimado da licitação, não vemos, a princípio, óbices à homologação do certame pela Autoridade competente. O Despacho da Gerência de Programação e Execução

Orçamentária (GEPEO), constante no Documento SEI (29673484), informa que há crédito orçamentário para cobrir as despesas decorrentes da contratação. A Procuradoria Regional - PRORE/PI se pronunciou, por meio do PARECER PRORE/PI SD N.º 64/2023 (32036990), concluindo que: "Via de consequência, entendemos não haver óbice jurídico-formal à homologação do Pregão Eletrônico nº 08/2023 pela DIAFI, conforme previsto no art.322, do RLC, tendo o procedimento seguido o disposto na legislação.". A Área de Riscos Corporativos se manifestou, por meio da NOTA TÉCNICA GERIC SEI N.º 132/2023 (32557847), concluindo que o presente voto está apto a passar por deliberação da Diretoria Executiva (Direx), com fundamento legal no art. 322 c/c Art. 203, Parágrafo Único, inciso III, ambos do RLC da Companhia. A Área Jurídica da Matriz se pronunciou, por meio da NOTA TÉCNICA PROGE/GELIC SEI CS nº 212/2023 (32568647) concluindo que o Pregão Eletrônico SUREG/PI N.º 8/2023 encontra-se apto a ser homologado assim como a ratificação da anulação do Pregão Eletrônico N.º 06/2023 em conformidade com o disposto nos Artigos 322 c/c artigo 203, Parágrafo Único, inciso III e Arts. 324 e 326 do RLC. **Fundamentação Legal:** Art. 322 c/c Art. 203, Parágrafo Único, inciso III; e Arts. 324 e 326 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC. **Ponto de Decisão:** Por todo o exposto, submeto à deliberação da DIREX para, se de acordo, autorizar a homologação do Pregão Eletrônico Conab SUREG/PI N.º 8/2023, para a contratação de serviço de vigilância armada, diurna e noturna, compreendendo o fornecimento de mão de obra, de uniformes, de materiais e de equipamentos no âmbito da Superintendência Regional da Conab em Piauí - SUREG/PI, sagrando-se vencedora do certame a empresa **SERVAZ SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ N.º 21.088.004/0001-43**, pelo valor anual de **R\$ 1.632.934,20** (um milhão, seiscentos e trinta e dois mil, novecentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) e de **R\$ 8.164.716,00** (oito milhões, cento e sessenta e quatro mil, setecentos e dezesseis reais), para 60 (sessenta) meses, conforme previsto nos Arts. 461 a 462 do Regulamento de Licitações e Contrato - RLC da Conab. Em ato contínuo, ratificar a anulação do Pregão Eletrônico Conab SUREG/PI N.º 6/2023, em razão da divergência de lançamento em plataforma entre valor anual e global estimado, o que acarretou a anulação do certame. **O Voto foi aprovado por unanimidade.**

1.2) Voto Diafi n.º 86/2023. A Diretora-Executiva da Diafi submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21200.004585/2023-55. **Assunto:** Edição de nova Resolução para prorrogar, por 120 (cento e vinte) dias, o prazo de normatização do serviço de transporte de empregados, mediante requisição via aplicativo, denominado Conab Táxi. **Relato:** Em decorrência da carência de empregados e considerando a alta demanda de processos da Gerência de Apoio Administrativo no curso do 2º semestre de 2023, será necessário ser editada nova Resolução para prorrogar, por 120 (cento e vinte) dias, o prazo de normatização do serviço de transporte de empregados, mediante requisição via aplicativo, denominado Conab Táxi. Importante salientar que, em que pese ainda não haver Norma específica, as regras para utilização constam da RESOLUÇÃO DIREX N.º 19 de 16/3/2023 (30335990) e já são de amplo conhecimento dos usuários e vêm sendo cumpridas sem qualquer intercorrência. A edição de uma nova Resolução será necessária para cumprir o disposto no Cap. IV, Item 1, Subitem 4: 4 -Não é permitida a alteração de Resolução. A partir do momento em que é emitida e numerada, a Direx ou Consad somente pode emitir nova Resolução, se revogar a anterior, com citação expressa da numeração. A Área Jurídica se pronunciou, por meio da NOTA TÉCNICA PROGE/GEFIR FO Nº 105/2023 (32621034) e DESPACHO PROGE/GEFIR FO Nº 32635036, informando que as providências que estão sendo propostas, encontram-se dentro da seara da gestão da DIAFI e da competência da própria DIREX em analisar e aprovar a proposta. Portanto, não existindo outras questões jurídicas a serem enfrentadas, entendemos que o tema pode ser objeto de deliberação oportuna, nos moldes apresentados. A Área de Riscos Corporativos se manifestou, por meio da NOTA TÉCNICA GERIC SEI N.º 133/2023 (32635152), concluindo não haver impedimentos à deliberação da DIREX sobre o presente Voto DIAFI. **Fundamentação Legal:** Art. 73, Inciso X c/c Artigo 75, inciso I, ambos do Estatuto Social. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho, a este Colegiado, a edição de nova Resolução para prorrogar, por 120 (cento e vinte) dias, o prazo de normatização do serviço de transporte de empregados, mediante requisição via aplicativo, denominado Conab Táxi. **O Voto foi aprovado por unanimidade.**

1.3) Voto Diafi n.º 87/2023. A Diretora-Executiva da Diafi submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21200.006167/2023-01. **Assunto:** Aprovação, pela Diretoria Executiva, do laudo de avaliação para fixação do preço de alienação do imóvel da Conab, situado na Rua Edgar Sarmento, S/N, na cidade de **União dos Palmares/AL**. **Relato:** Trata-se de imóvel de propriedade da Conab, situado na Rua Edgar Sarmento, S/N, na cidade de União dos Palmares/AL, composto de Terreno com área de 10.000.00 m² (dez mil metros quadrados). O Imóvel AL 006 – situado na Rua Edgar Sarmento, S/N, na cidade de União dos Palmares/AL, encontra-se listado no Plano de Desmobilização do Patrimônio Imobiliário – PDPI,

portanto, disponível para alienação. Em 26/12/2022 o Município de União dos Palmares - AL, formalizou a intenção formal em adquirir o citado imóvel, conforme Ofício n.º 271/22 GAPRE (26064009). Em 9/2/2023 a SUREG/AL expediu a NOTA TÉCNICA SEADE/AL N.º 26689626/2023, informando que a emissão do Laudo de Avaliação destina-se a dar subsídio a negociação de venda direta do imóvel através da obtenção do seu valor venal total, negócio a ser firmado entre a Superintendência Regional de Alagoas e a Prefeitura Municipal de União dos Palmares/AL. O terreno encontra-se ocupado pela população local. Após a invasão, foram construídas dezenas de casas residenciais e há anos várias famílias residem no local. Para efeito de cálculo do valor do bem, será considerado o terreno sem benfeitoria ("terreno cru"). As benfeitorias existentes no terreno não serão consideradas no cálculo do valor do imóvel, pois são fruto da ocupação/invasão da população local, não fazendo parte da escritura do imóvel. É válido ressaltar que antes da invasão, existia um galpão de armazenamento. Pelo fato de ter sido demolido por terceiros, também não há como incluí-lo na composição do valor do imóvel. O Laudo de Avaliação (32504251) elaborado pelo empregado Engenheiro Flávio Salviano Machado Filho, em 4/12/2023, determinou dos seguintes valores como resultado da avaliação: **Mínimo: R\$ 565.000,00** (quinhentos e sessenta e cinco mil reais), Médio: R\$ 605.000,00 (seiscentos e cinco mil reais) e Máximo: R\$ 655.000,00 (seiscentos e cinquenta e cinco mil reais). Considerando sua situação de integrante do PDPI, torna-se necessário aprovar o laudo de avaliação elaborado em 4/12/2023, para que se defina o preço de alienação do ativo. O tema é tratado na Política, RLC e Norma 60.208, que em seu Capítulo V, Fixação do Preço Mínimo, itens 5 e 6, dispõe: 5 - *O Laudo deverá ser submetido à DIREX, em até 60 (sessenta) dias corridos da data de emissão do documento, para aprovação e fixação do valor mínimo.* 6 - *Os Laudos de avaliação terão validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua emissão, podendo ser prorrogados por igual período.* A Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos - SUCOR analisou, por meio do NOTA TÉCNICA GECOI SEI N.º 113/2023 (32617522), de forma a concluir: "Diante do acima exposto, abstraídas as questões de ordem técnica e jurídicas, manifestamos pela conformidade da minuta de Voto Diafi (32529184), poderá ser deliberado pela Diretoria Executiva, em razão do disposto no artigo 73, X do Estatuto Social da Companhia e artigo 42 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab." A Procuradoria Geral - PROGE, ao analisar o voto, explanou que: "Diante de todo o exposto, resguardados o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, nos limites da Lei, e das questões de ordem fática e técnica ínsitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, e com fulcro na Lei nº 13.303/2016 e no RLC, somos da opinião de que a minuta de voto apresentada para análise está plenamente apta a ser submetida à votação. A Minuta de Voto em questão trata da alienação do Imóvel AL 006 – situado na Rua Edgar Sarmento, S/N, na cidade de União dos Palmares/AL. Após a aprovação superior no âmbito desta Procuradoria-Geral, sugere-se que o feito tramite à DIAFI, com vistas à submissão da MINUTA DE VOTO DIAFI (doc. SEI nº 32529184) à consideração da DIREX." **Fundamentação Legal:** Art. 41 à 43 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC - NOC 10.901; Capítulo V, da Norma de Alienação de Bens Imóveis - NOC 60.208 e Art. 22 da Política de Alienação, Aquisição e Cessão de Bens Imóveis - 10.008. **Ponto de Decisão:** Aprovação, pela Diretoria Executiva, do Laudo de Avaliação (32504251) para fixação do preço mínimo de alienação do imóvel da Conab, situado na Rua Edgar Sarmento, S/N, na cidade de União dos Palmares/AL, composto de Terreno com área de 10.000.00 m² (dez mil metros quadrados), no valor de **R\$ 565.000,00** (quinhentos e sessenta e cinco mil reais), conforme laudo de avaliação emitido em 4/12/2023, pelo empregado Engenheiro Flávio Salviano Machado Filho. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 1.4) Extrapauta - Voto Dipai n.º 48/2023.** O Diretor-Executivo da Dipai submeteu e apresentou à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º **21200.003842/2022-51. Assunto:** Celebração de **Acordo de Cooperação Técnica** entre a Conab e a *Deutsche Gesellschaft Für Internationale Zusammenarbeit* (GIZ), para o desenvolvimento do Projeto "Sociobiodiversidade+ visando o apoio à estruturação de sistemas produtivos da sociobiodiversidade e a melhoria de acesso à PGPMBio". **Relato:** Trata o presente Voto da proposta de celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre a Conab e a *Deutsche Gesellschaft Für Internationale Zusammenarbeit* (GIZ) (SEI nº 31623209), para o desenvolvimento do Projeto "Sociobiodiversidade + visando o apoio à estruturação de sistemas produtivos da sociobiodiversidade e a melhoria de acesso à PGPMBio", conforme Ofício 1/2023 – Projeto Sociobiodiversidade+ (SEI nº 29111032), no sentido de formalizar a parceria entre Conab e GIZ para implementação do Projeto. Em fevereiro de 2020, a Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) apresentou projeto ao EUROCLIMA + para apoio a estruturação das cadeias produtivas da sociobiodiversidade, a comercialização de produtos associados a essas cadeias, bem como a ampliação qualificada do acesso à Política de Garantia de Preços Mínimos para

Produtos da Sociobiodiversidade – PGPMBio. O EUROCLIMA é um programa de cooperação regional co-financiado pela União Europeia (UE) sobre sustentabilidade ambiental e mudanças climáticas com a América Latina e o Caribe - ALC, implementado pela *Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit* (GIZ) GmbH (empresa federal alemã para cooperação técnica que atua na promoção do desenvolvimento sustentável), entre outras agências de cooperação. Seu objetivo é contribuir com a transição sustentável, resiliente e inclusiva da região da América Latina e Caribe (ALC), por meio de esforços de mitigação e adaptação climática, incluindo a proteção, restauração, conservação da diversidade biológica e a promoção da economia circular. Em abril de 2022, o Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento – MAPA encaminhou à Conab, comunicação da DELBRA-UE, informando que, no âmbito do Programa Regional Euroclima+ foi aprovada a dotação orçamentária de 2M EUR para cooperação com o Brasil, dos quais pretendiam utilizar 0,5M EUR para apoiar o projeto de cooperação da CONAB “apoio à estruturação de cadeias produtivas da sociobiodiversidade e a melhoria de acesso à PGPMBio”, indicando a GIZ para contratação e execução do Projeto (SEI nº 20940946). Nesse sentido, a GIZ encaminhou à Conab o Ofício nº 16/2022 (SEI nº 22539527), em julho de 2022, visando o início das tratativas referentes ao arranjo institucional para gestão do Projeto de apoio à estruturação de cadeias produtivas da sociobiodiversidade e a melhoria de acesso à PGPMBio. O Projeto terá como grupo-alvo Povos Indígenas, Povos e Comunidades Tradicionais e Agricultores Familiares - PIPCTAFs, suas cooperativas ou associações produtivas na Amazônia, que se beneficiam de um melhor acesso ao mercado de sistemas produtivos da sociobiodiversidade. Os intermediadores serão as equipes e gestores dos órgãos governamentais em nível nacional e regional, de instituições de pesquisa (IPEA entre outros) e educação, bem como de organizações da sociedade civil e do setor privado. Também serão envolvidos no projeto órgãos federais e estaduais que desenvolvam políticas e programas ligados à sociobiodiversidade, tais como o ICMBio, IBAMA, SFB, Secretarias de Agricultura/Meio ambiente Estaduais e Municipais, etc. As câmaras de comercialização multi-institucionais também serão contatadas, uma vez que desempenham um papel fundamental na implementação de programas de compras públicas e na coordenação de políticas e programas em nível estadual ou regional. Nesse sentido, o Acordo de Cooperação Técnica proposto tem como objetivo a formalização da cooperação entre as Partes para a consecução dos seguintes objetivos: Objetivo Geral: **Fortalecer os sistemas produtivos e políticas públicas de fomento à sociobiodiversidade para melhoria de renda de povos e comunidades tradicionais e da agricultura familiar (PCTAFs), contribuindo assim para a conservação ambiental.** Objetivos Específicos: 1. Elaborar e implementar propostas de aprimoramento da execução da PGPMBio; 2. Apoiar a estruturação de sistemas produtivos da Sociobiodiversidade para o acesso a mercados privados e públicos e a convergência com outras políticas públicas relacionadas; 3. Produzir conhecimentos sobre sistemas socioprodutivos e dos impactos sociais, ambientais e econômicos da PGPMBio. Cabe destacar que, o Plano de Trabalho SEI nº 31603141 do Projeto será custeado com Recursos previstos pelo Euroclima+ para o alcance dos objetivos propostos e será gerido pela GIZ, sendo assim, **não haverá transferência de recursos para Conab.** A **vigência do ACT será de 36 (trinta e seis) meses**, a partir da data de assinatura, podendo ser resilido a qualquer tempo, sem prejuízo às demais partes envolvidas no Projeto, mediante aviso prévio e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A área técnica responsável elaborou Nota Técnica 17 (SEI nº 30924592), na qual manifestou-se favorável à formalização da cooperação por meio do Acordo de Cooperação Técnica. Em observância ao art.20, do Regimento Interno da Diretoria-Executiva - NOC 10.109, informo que a Procuradoria Geral (Proge) manifestou-se, por meio do Parecer SEI PROGE/GEFIR PD N.º 103/2023 (31217401), no sentido de que o presente Voto encontra-se apto a ser submetido à Direx. Destaco que, as recomendações feitas pela Proge foram devidamente atendidas, conforme detalhado no Despacho Gebio (32780722). De igual forma, a Sucor, por meio da Nota Técnica Gecoi SEI N.º 76/2023 (31232374) manifestou-se no sentido de que o Voto pode ser deliberado pela Direx. **Fundamentação Legal:** Portaria Interministerial MAPA/ME N° 25, de 30 de dezembro de 2021 e Portaria MAPA N.º 534, de 19 de dezembro de 2022. Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023. Regulamento de Licitações e Contratos da Conab. Título 35 do Manual de Operações da Conab e Documentos Anexos. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho à Diretoria Executiva aprovar a celebração do Acordo de Cooperação Técnica entre a Conab e a *Deutsche Gesellschaft Für Internationale Zusammenarbeit* (GIZ) (SEI nº 31623209) e Plano de Trabalho (SEI nº 31603141), para o desenvolvimento do Projeto “Sociobiodiversidade+, visando o apoio à estruturação de sistemas produtivos da sociobiodiversidade e a melhoria de acesso à PGPMBio”, com vigência de 36 (trinta e seis) meses a partir da data de assinatura. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 1.5) Extrapauta - Voto Dipai nº 49/2023.** O

Diretor-Executivo da Dipai submeteu e apresentou à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º **21200.007704/2023-21**. **Assunto:** Celebração de Termo de Execução Descentralizada (TED) junto à Fundação Universidade de Brasília - FUB, por meio do Centro de Gestão e Inovação da Agricultura Familiar da Faculdade Planaltina, com vistas a fortalecer a política agrícola na interface das safras de produtos orgânicos, agroecológicos, da sociobiodiversidade, mandioca e cacau, com repasse de R\$ 2.160.630,00 (dois milhões, cento e sessenta mil seiscentos e trinta reais) da Conab à FUB. **Relato:** Considerando a relevância das estimativas de safra da Conab, as quais são executadas por meio de métodos subjetivos e objetivos, é fundamental, por uma questão de soberania nacional, que o Brasil tenha maior governança e capacidade técnica na geração de dados para o acompanhamento da produção agropecuária. Nesse sentido, em conformidade com a Lei nº 8.171, de 17/01/91, a Conab realiza iniciativas para gerar informações e conhecimento sobre a agropecuária brasileira, adotando métodos que aumentam a precisão de suas estimativas de safras. Alinhada ao compromisso da Conab de fortalecer a produção sustentável no setor agropecuário por meio de informações estratégicas, reconhecemos a crescente importância dos produtos orgânicos, agroecológicos e da sociobiodiversidade não apenas para a saúde humana, mas também para a preservação do meio ambiente. Nesse contexto, identificamos na Universidade de Brasília (UnB) um parceiro estratégico que compartilha desses valores e possui uma equipe de pesquisadores, professores e alunos capazes de contribuir significativamente no desenvolvimento de uma metodologia avançada para o acompanhamento de safras desses produtos. Assim, a parceria em discussão tem como objeto a cooperação técnico-científica e institucional entre a Companhia Nacional de Abastecimento – Conab e a Fundação Universidade de Brasília - FUB, por meio do Centro de Gestão e Inovação da Agricultura Familiar da Faculdade Planaltina, com vistas a fortalecer a política agrícola na interface das safras de produtos orgânicos, agroecológicos e da sociobiodiversidade. Como resultado esperado, projeta-se a proposição de um modelo metodológico de monitoramento digital das safras dos produtos orgânicos, agroecológicos e da sociobiodiversidade, que contribuirá para que os decisores políticos acessem informações robustas, baseadas em componentes estruturados e validados, favorecendo o entendimento das interfaces produtivas, ambientais e econômicas, a tomada de decisões assertivas e a difusão de conhecimentos. A parceria prevê o repasse, da Conab à FUB, de R\$ 2.160.630,00 (dois milhões, cento e sessenta mil, seiscentos e trinta reais), conforme detalhado nos tópicos 10 e 11 da minuta de Plano de Trabalho (32794175). Ademais, estima-se que o projeto terá duração de 36 (trinta e seis) meses, tendo início em dezembro de 2023 e fim, em dezembro de 2026, de acordo com o item 5 da minuta de TED (32794276). Registro que Procuradoria Geral da Companhia, por meio do Parecer 134 (32729250), manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento e fez algumas solicitações de ajustes, os quais foram providenciados e detalhados no Despacho Dipai (32815030). De igual forma, a Sucor, por intermédio da Nota Técnica 134 (32677954), sinalizou a aptidão normativa deste Voto à apreciação da Diretoria-Executiva. **Fundamentação Legal:** Lei nº 8.171, de 17/01/91; Decreto 10.426, de 16/07/20; e Artigos 37, I, a) e b), e 41, I e II, do Regimento Interno da Conab - NOC 10.104. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho a este colegiado a aprovação do Termo de Execução Descentralizada (TED) junto à Fundação Universidade de Brasília - FUB, por meio do Centro de Gestão e Inovação da Agricultura Familiar da Faculdade Planaltina, com vistas a fortalecer a política agrícola na interface das safras de produtos orgânicos, agroecológicos, da sociobiodiversidade, mandioca e cacau, com repasse de R\$ 2.160.630,00 (dois milhões, cento e sessenta mil seiscentos e trinta reais) da Conab à FUB. **O Voto foi aprovado por unanimidade.** **1.6) Extrapauta - Voto Dirab n.º 62/2023.** O Diretor-Executivo da Dirab submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º **21200.007683/2023-44**. **Assunto:** Aprovação de PRODOC (Documento de Projeto), elaborado pelos consultores da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), para Fortalecimento Institucional da Política de Abastecimento voltada à Segurança Alimentar e Nutricional no Brasil - "*Contribuições ao aprimoramento do modelo de abastecimento alimentar brasileiro*". **Relato:** Trata o presente Voto da aprovação pela Diretoria Executiva de PRODOC (Documento de Projeto) elaborado pelos consultores da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), para Fortalecimento Institucional da Política de Abastecimento voltada à Segurança Alimentar e Nutricional no Brasil, nos termos da NOTA TÉCNICA CONJUNTA DIRAB/DIPAI SEI N.º 41/2023 (32607015). A pedido do Governo da República Federativa do Brasil, representado pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) prestará assistência técnica para a implementação do Projeto intitulado "*Contribuições ao aprimoramento do modelo de abastecimento alimentar brasileiro*". Tal projeto visa

aprimorar a garantia da segurança alimentar e nutricional da população brasileira, por meio de estratégias para promoção do acesso aos alimentos e da valorização da agricultura familiar. A proposta está alinhada com o Marco Estratégico da FAO para 2022-2031, que tem como objetivo apoiar a Agenda 2030, mediante a transformação para sistemas agroalimentares mais eficientes, inclusivos, resilientes e sustentáveis, para alcançar uma melhor produção, uma melhor nutrição, um melhor meio ambiente e uma melhor qualidade de vida, sem deixar ninguém para trás. Nesta linha, a FAO elaborou documento no sentido de que, juntamente com a Conab, sejam aperfeiçoadas as ações que já veem sendo implementadas no contexto nacional, com a proposição de novas atividades, as quais auxiliarão na consolidação de produtos fundamentais para atualização do abastecimento alimentar brasileiro. Para tanto, foram realizadas reuniões com os pontos focais das três Diretorias, Diretoria de Operações e Abastecimento - DIRAB, Diretoria de Política Agrícola e Informações e Diretoria de Gestão de Pessoas - DIGEP, e os consultores da FAO responsáveis pela elaboração do documento, oportunidades em que foram esclarecidos o objetivo do trabalho e acordada a necessidade de consulta às áreas técnicas de cada Diretoria para melhor alinhamento e contribuição ao trabalho. A implementação do presente projeto irá contribuir com as diversas diretorias, superintendências e frentes de trabalho da Companhia Nacional de Abastecimento, tais como política agrícola, informações agropecuárias, agricultura familiar, gestão da oferta, armazenagem, abastecimento social e operações comerciais. Estas frentes de trabalho, quando conduzidas de maneira complementar e interativa entre si, criam um ambiente propício para melhoria do abastecimento alimentar no país. A DIGEP, solicitou informações DIRAB e DIPAI, obtidas a partir de levantamento junto às áreas técnicas, quanto aos produtos específicos, resultados e atividades entendidas como oportunas e convenientes para a inclusão no escopo do PRODOC elaborado pelos consultores da FAO (32533234). Após as contribuições encaminhadas aos consultores da entidade, foi proposto o PRODOC em apreço, contemplando os apontamentos realizados, no sentido de que o resultado final seja a contribuição para adequação da política de abastecimento nacional de alimentos, perpassando pela implementação de informações sistematizadas e difusão do conhecimento, apoiando desta forma as políticas públicas nesta área. Para tanto, o projeto apresenta-se dividido em 7 (sete) produtos: **Produto 1:** Insumos técnicos para as políticas públicas relacionados ao modelo de abastecimento alimentar desenvolvidos. **Produto 2:** Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM) avaliada e atualizada. **Produto 3:** Arcabouço normativo relativo ao abastecimento alimentar avaliado com instrumentos econômicos atualizados e complementados. **Produto 4:** Experiências de boas práticas agrícolas sustentáveis valorizando e subsidiando a internalização dos ODS na Conab. **Produto 5:** Instrumentos mais claros e consistentes para promover parcerias que viabilizem a modernização do armazenamento de alimentos. **Produto 6:** Alimentos básicos e seus processos produtivos mais bem conhecidos e valorizados. **Produto 7:** Conab, beneficiários e público em geral capacitados nas novas diretrizes de abastecimento alimentar. Sob a ótica estritamente técnica, considerando os objetivos específicos, resultados e atividades suscitadas pela equipe técnica da Diretoria, o PRODOC produzido pela FAO está aderente ao originalmente apontado como relevante pelas áreas demandantes, bem como aos marcos da FAO e ODS e do Brasil. Os demais aspectos pertinentes à técnica de elaboração de PRODOC estão atendidos, considerando seu conteúdo redacional. O valor dos recursos orçamentários do Projeto é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), cujo prazo esperado de execução é de 4 (quatro) anos (Janeiro de 2024 à Dezembro de 2027). A NOTA TÉCNICA CONJUNTA DIRAB/DIPAI SEI N.º 41/2023 (32607015), sob a ótica estritamente técnica, em face do documento orientador de ações voltadas ao fortalecimento institucional e inovação dos mecanismos de gestão desta empresa pública, produzido pela equipe de consultores da FAO, manifestou-se favoráveis ao prosseguimento dos atos junto à PROGE e SUCOR. A celebração do documento em debate encontra amparo no art. 620-A do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, que assim dispõe: “Art. 602-A Aplicam-se as disposições deste Regulamento, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados entre a Conab e órgãos ou entidades da Administração Pública.” (grifamos). Dispõe o Estatuto Social da Conab: “Art. 73. Compete à Diretoria Executiva, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração: XIV - autorizar a realização de convênios, acordos, ajustes ou contratos, e parcerias público-privados, na forma da Lei, relativos à sua alçada decisória, aprovando seus termos;” Em conformidade com o art. 16, do Regimento Interno, a COINT manifestou-se de forma favorável à tramitação do presente projeto e apreciação pela Direx, apontando apenas a necessidade de dialogar com a Agência Brasileira de Cooperação (ABC), com o envio do presente projeto para análise daquela agência. Em cumprimento ao Art. 20, do Regimento Interno da Direx, foram os autos encaminhados para análise da PROGE e da SUCOR.

Neste sentido, a PROGE manifestou por meio do PARECER SEI PROGE/GEFIR FO N.º133/2023 (SEI nº 32728448), que a minuta do Acordo está apta a ser levada à discussão da DIREX. Contudo, apontou a necessidade de ajuste na minuta de Voto SEI nº 32652131, encaminhada pela DIGEP, no sentido de que "o voto a ser submetido para buscar a aprovação e encaminhamento do projeto tratado no PRODOC é de competência da DIRAB, nos moldes do artigo 58 do regimento interno da Conab (NOC 10.104), sendo necessária a sua adequação, previamente à submissão". A SUCOR, por sua vez, concluiu que "abstraidas as questões de ordem técnica e jurídicas, manifestamos pela conformidade da minuta de Voto Dirab (32762310) e DEL (32738699), poderá ser deliberado pela Diretoria Executiva, em razão do disposto no artigo 73, inciso XIV do Estatuto Social da Conab. Com a posterior Submissão ao Consad, tendo como base normativa o artigo 62, XLVIII do Estatuto Social." Por fim, registro que os Termos de Referência que serão elaborados para os consultores e contratados deverão ser aprovados individualmente pela FAO e pela área técnica da CONAB. **Fundamentação Legal:** Decreto Presidencial nº 5.151, de 22 de julho de 2004; Lei nº 8.666/1993; Lei nº 13.303/2016; Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC - NOC 10.901. **Ponto de Decisão:** Pelo exposto, submeto à Diretoria Executiva da Conab, o PRODOC (Documento de Projeto), elaborado pelos consultores da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO), para Fortalecimento Institucional da Política de Abastecimento voltada à Segurança Alimentar e Nutricional no Brasil - "Contribuições ao aprimoramento do modelo de abastecimento alimentar brasileiro", com vigência de 4 (quatro) anos, sugerindo a sua aprovação, com fulcro no Art. 73, XIV, do Estatuto Social da Conab e submissão ao Consad, tendo como base normativa o artigo 62, inciso XLVIII, do Estatuto Social, para posterior encaminhamento à Agência Brasileira de Cooperação – ABC, para aprovação. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 1.7) Extrapauta - Voto Dirab n.º 63/2023.** O Diretor-Executivo da Dirab submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º **21220.000607/2020-27. Assunto:** Quarto Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação entre a Conab e o Município de Oeiras, prorrogando assim a autorização para funcionamento da Unidade Satélite de Vendas de Oeiras/PI, para operacionalização do Programa de Venda em Balcão, por um período de mais doze meses. **Relato:** O Programa de Venda em Balcão (ProVB) tem como objetivo viabilizar o acesso de criadores rurais de pequeno porte de animais e micro agroindústrias aos estoques de produtos agrícolas sob gestão da Conab por meio de vendas diretas, a preços compatíveis com os praticados em pregões públicos ou com os dos mercados atacadistas locais. O Acordo de Cooperação entre a Conab e o Município de Oeiras (SEI nº 18868175), que objetiva a operação compartilhada de Unidade Satélite de Vendas no município de Oeiras-PI, mediante apoio técnico e de pessoal para operacionalização do Programa de Venda em Balcão no município, foi celebrado em 16/12/2021 e publicado no Diário Oficial da União em 21/12/2021. Na forma do estabelecido na Cláusula Sexta – Do Prazo de Vigência - o contrato poderá ser renovado por até 6 (seis) meses, podendo ser modificado e/ou prorrogado por intermédio de Termo Aditivo, por igual período, até o limite de 5 (cinco) anos, mediante aferição de resultados e autorização da DIREX, conforme ponto de decisão do VOTO DIRAB N.º 053/2021, desde que haja entendimento prévio entre os partícipes. O primeiro Termo Aditivo (SEI nº 22404869) foi celebrado em 21/06/2022, conforme VOTO DIRAB N.º 28/2022 (SEI nº 22216460), com validade até 21/12/2022. O segundo Termo Aditivo (SEI nº 25996798) teve validade até 21/06/2023, sendo que atualmente está em vigência, até o dia 20/12/2023, o Terceiro Termo Aditivo (SEI nº 29276632). A prorrogação supra encontra-se justificada considerando a Nota Técnica nº 17/2023 (SEI nº 31565626), que alerta sobre a expectativa de aumento da demanda dos pequenos criadores atendidos pela USV Oeiras/PI e ainda, mediante análise favorável da Supab (SEI nº 32635256), bem como da Suarm, conforme os Despachos SEI nº 32201146 e 32156754, os quais apresentam o quadro atual de não existência de armazéns credenciados e/ou aptos ao credenciamento em Oeiras-PI e sua microrregião. O custo operacional previsto, envolvendo recepção, venda e controle fitossanitário dos estoques, totalizou em R\$ 38.762,05 (trinta e oito mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinco centavos), para o ano de 2024, compreendido entre os meses de janeiro à dezembro de 2024, conforme despacho GEOSE/PI (SEI nº 31977791). Instada a se manifestar, a Procuradoria-Geral da Conab, concluiu por meio da NOTA TÉCNICA PROGE/GEFIR FO nº 107/2023 (SEI nº 32655060), que "Por todo o exposto, abstraidos os aspectos técnicos e de conveniência e oportunidade da Administração, e com fundamento no art. 488, do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, não identificamos óbices legais à prorrogação do contrato administrativo pelo prazo de 12 (doze) meses, mediante prévia autorização da autoridade competente, qual seja, a Diretoria Executiva, razão pela qual apomos chancela à minuta de termo aditivo 31704172". Por sua vez, a Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos concluiu na NOTA TÉCNICA GERIC SEI N.º 135/2023 (SEI nº

32765828) que "...*abstráidas matérias de competência técnicas, como as de conveniência e oportunidade, consideramos não haver impedimentos à deliberação da Direx sobre o Voto Dirab (32636509), que trata do quarto Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação entre a Conab e o Município de Oeiras-PI. Sugerindo, entretanto, que os autos sejam complementados, preliminarmente, com a indicação da dotação orçamentária para o atendimento da referida prorrogação (Inciso IV do Art. 488 do RLC)". Registro que, conforme Despacho GEPEO SEI nº 32809836, os créditos orçamentários ocorrerão à conta da Natureza de Despesa **33.90.14.14** (diárias) e **33.90.30.01** (combustível), do Programa de Trabalho Resumido (PTRES) **225313**, na Ação Orçamentária **Administração da Unidade**, Fonte de recurso **1050**, do Plano Interno **PROVBALCAO**, no valor global de **R\$38.762,05** (trinta e oito mil, setecentos e sessenta e dois reais e cinco centavos). **Fundamentação Legal:** Lei nº 14.293, de 4 de janeiro de 2022. Ato de Gestão. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho a este Colegiado prorrogar o funcionamento da Unidade Satélite de Vendas de Oeiras/PI, por mais um período de doze meses e o Acordo de Cooperação Técnica com a Prefeitura de Oeiras/PI. Caberá à Dirab reavaliar a necessidade de manutenção da USV depois de doze meses de operação, bem como à Regional envidar esforços para manter o tempo de estadia dos estoques limitado em, no máximo, três meses, a contar da chegada dos lotes à referida USV, com o objetivo de evitar perda de qualidade do produto. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 2) DEMANDAS DOS CONSELHOS:** Não houveram demandas. **3) ASSUNTOS GERAIS:** Não houveram informes. Não havendo mais nada a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença de todos(as), dando por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, **Benhur Borba Freitas**, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos membros da Diretoria Executiva.*

JOÃO EDEGAR PRETTO - PRESIDENTE

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA - DIRETORIA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DE FISCALIZAÇÃO

LENILDO DIAS DE MORAIS - DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

THIAGO JOSÉ DOS SANTOS - DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO

SILVIO ISOPPO PORTO - DIRETORIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA E INFORMAÇÕES

BENHUR BORBA FREITAS - SECRETÁRIO DA DIREX

Brasília, 20 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO JOSE DOS SANTOS, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 15/01/2024, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO EDEGAR PRETTO, Diretor-Presidente - Conab**, em 15/01/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **BENHUR BORBA FREITAS, Chefe de Gabinete da**

Presidência - Conab, em 15/01/2024, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO ISOPPO PORTO, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 15/01/2024, às 20:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LENILDO DIAS DE MORAIS, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 16/01/2024, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 16/01/2024, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32881061** e o código CRC **6C151788**.
